



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 /2022 À MENSAGEM Nº 152/2021**

**MODIFICA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO  
DA PROPOSIÇÃO Nº 152/2022, DE AUTORIA  
DO PODER EXECUTIVO.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 11, da Mensagem nº 152/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11.** Os consumidores/produtores, pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam em suas atividades matéria-prima oriunda de florestas plantadas são responsáveis pelo suprimento sustentável de seus empreendimentos, por meio de cultivos próprios ou de aquisição de produtos disponíveis no mercado.” (NR)

**Artigo 2º** – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 14 de dezembro de 2022.



Renato Roseno

**Deputado Estadual - PSOL/CE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar a proposição a fim de dar nitidez ao disposto no art. 11. Nesse sentido, propõe-se a supressão da menção à utilização de espécies exóticas, dado o caráter excepcional que tal uso deve possuir, devidamente regulamentado nas normas pertinentes. Ademais, retira-se menção a isenção de reposição florestal, insuficientemente clarificado e que poderia ocasionar insegurança jurídica na aplicação da norma.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 14 de dezembro de 2022.



Renato Roseno

**Deputado Estadual - PSOL/CE**